

LEI MUNICIPAL Nº 2.082/2015

EMENTA: Dispõe sobre Alienação de imóvel (Doação sem encargo) de Terreno à Liga Desportiva dos Palmares, para implantação, instalação e construção de sua Sede, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a **DOAR**, sem encargos, à **LIGA DESPORTIVA DOS PALMARES**, área urbana nesta cidade, patrimônio dominial do Município, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Descritivo, Planta de Locação, e Planta de Situação, anexos a presente Lei.

Parágrafo único. O Terreno objeto desta Alienação/Doação, apresenta os seguintes limites e confrontações: Começa no ponto P-1, com coordenadas (-8, 688694, -35, 597797); deste segue com azimute de 058°01'05", por uma distância de 25,50 metros, até o ponto P-2, com coordenadas (-8, 688575, -35, 597583); deste segue com azimute de 147° 01'02", por uma distância de 10,00 metros, até o ponto P-3, com coordenadas (-8, 688655, -35, 597540); deste segue com azimute de 303°01'01", por uma distância de 25,50 metros, até o ponto P-4, com coordenadas (-8, 688764, -35, 597754); deste segue com azimute de 327°01'01", por uma distância de 10,00 metros, até o ponto P-1, onde teve início essa descrição, tudo conforme planimetria anexa.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o artigo 1º, Caput e o seu Parágrafo Único, destina-se a Construção, Implantação e Instalação de Sede da Liga Desportiva dos Palmares, entidade de utilidade pública que se destina a promoção de atividades esportivas e lazer aos cidadãos palmarenses.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, bem como, o Donatário, de Registrar o referido bem, em Livro próprio no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca dos Palmares - PE.

Art. 4º As despesas decorrentes com a consecução da Doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes à Escrituração e o conseqüente Registro no Cartório de Registro Imobiliário localizado no Município, serão de responsabilidade do Donatário.



PREFEITURA DOS
PALMARES
Trabalho, Respeito e Participação

Art. 5º A DOAÇÃO é intransferível, sendo declarada extinta, e revertida em favor do Patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área Doada, bem assim, seja dada a mesma, destinação diversa da estabelecida no Artigo 2º (Segundo) da presente Lei, ou não vir a ser utilizado no prazo máximo de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por um período de 10 (dez) meses, a critério da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 11 de Dezembro de 2015.

João Bezerra C. Filho
JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DOS
PALMARES
Trabalho, Respeito e Participação

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.082, de 11 de Dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2015.

João Bezerra C. Filho
JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO